



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

## **LEI Nº 336 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF.e da outras providencias:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF - 60% aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, de acordo com o disposto pelo art. 7º da lei federal nº 9.424/96 e pelo art. 20 e inciso VI do art. 21, e inciso IV do art. 40, todos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

**§ 1º.** O valor a ser rateado será o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEF - 60% (sessenta por cento).

**§ 2º.** O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.

**§ 3º.** O pagamento do abono deverá ser efetuado no corrente mês, podendo haver novo rateio, a ser pago na fluência do primeiro trimestre do exercício vindouro, caso o balanço geral aponte essa necessidade.

**Art. 2º.** O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

**Art. 3º** Fica também autorizado a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 ( Cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00 – EDUCAÇÃO

06.01 – EDUCAÇÃO

12.361.05032-004 – FUNDEF

0862 3190.16.00.00 – Outras despesas variáveis pessoal civil.....R\$ 180.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 4º** Para Cobertura do credito referido no artigo Anterior serão utilizados os recursos conforme disposto no Art. 43. § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 dezembro de 2005.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**